

De: Velloza & Girotto
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2012 16:30
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Informativo nº 181 - 09 de abril a 18 de maio de 2012



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News
Informativo nº 181
09 de abril a 18 de maio de 2012

Principais Destaques

- Dívida Ativa – Execução Fiscal
- Instalação de Dependências Bancárias
- Linhas Externas de Crédito
- Refis - Garantia

Legislação

Dívida Ativa da União – Execuções Fiscais

O Ministério da Fazenda alterou o artigo 2º da Portaria nº 75/2012, que dispôs sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O referido artigo passa a ter a seguinte redação: O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

Portaria nº 130, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2012.

Classificação de Risco de Crédito – Valores Mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários dispôs sobre a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários – também chamada de atividade de *rating* –, tendo em vista o artigo 27 da Lei nº 6.385 de 07.12.1976, que dá competência à autarquia para legislar sobre a atividade de consultor e analista de valores mobiliários. A nova regulamentação, resultado de uma audiência pública, visa estabelecer critérios e padrões para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere aos seguintes pontos: a) requisitos para o registro e cancelamento de registro de agência classificadora de risco de crédito situada no país, bem como para o reconhecimento de agência classificadora de risco de crédito situada no exterior; b) orientações quanto à divulgação de informações pelas agências

classificadoras de risco de crédito; c) regras de conduta e vedações à atividade de classificação de risco de crédito; d) atribuição de responsabilidade pela supervisão do cumprimento da ICVM nº 521, bem como de regras, procedimentos e controles internos relativos à atividade de classificação de risco de crédito; e) obrigatoriedade de separação da atividade de classificação de risco de crédito de outras atividades desenvolvidas pela agência e por partes a ela relacionadas.

Instrução nº 521, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2012.

Financiamento das Exportações Brasileiras

O Conselho Monetário Nacional alterou a Resolução CMN nº 3.512, de 30.11.2007, que estabelece os critérios aplicáveis para o cálculo da taxa de juros nos financiamentos das exportações brasileiras previstas no artigo 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Em seu artigo 1º a Resolução CMN nº 3.512 estabelecia que a taxa de juros seria fixada pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), não podendo ser inferior a 2% (dois por cento) ao ano. A Resolução CMN nº 4.071, no entanto, estabelece que a taxa de juros não poderá ser inferior à 2% (dois por cento) ao ano ou à taxa *London Interbank Offered Rate* (Libor) referente ao período do financiamento, a que for menor. Contudo, ressalta-se que a mencionada Resolução CMN nº 4.071 manteve em vigor a possibilidade de tais operações serem dispensadas, pela CAMEX, do oferecimento de garantia do beneficiário da operação.

Resolução nº 4.071, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2012.

Instalação de Dependências Bancárias

O Conselho Monetário Nacional alterou e consolidou as normas sobre a instalação, no país, de dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, revogando desta forma, o Regulamento Anexo III da Resolução CMN nº 2.099 de 17.08.1994. Uma das principais mudanças trazidas é a substituição dos diversos tipos de postos de atendimentos pelo Posto de Atendimento (PA). Com a resolução, o roll de dependências possíveis de instalação pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen passa a ser: a) Agências; b) PAs; c) Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE); e d) Unidades Administrativas Desmembradas (UAD). De acordo com a referida Resolução, os PAs podem ser fixos ou móveis, estando subordinados à sede da instituição financeira ou a uma de suas Agências. Os serviços prestados por tais PAs devem ser definidos pela instituição financeira e ser devidamente informados de forma visível, podendo constituir em serviços de conveniência aos clientes da instituição, ressalvado ser vedada a prestação de serviços financeiros. As Agências continuam a ser os principais tipos de dependências das instituições financeiras, devendo possuir guichês de caixa e de atendimento presencial quando se tratar de bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e de caixas econômicas. A sua instalação depende de autorização prévia do Bacen, enquanto a instalação das demais modalidades de dependências depende apenas de comunicação ao órgão regulador. As instituições financeiras tem o prazo de 1 (um) ano para disponibilizar, em página da internet acessível a qualquer interessado, relação atualizada de suas dependências, com o endereço e serviços por elas prestados.

Resolução nº 4.072, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2012.

Banco Comercial - Constituição

O Conselho Monetário Nacional consolidou normas sobre a constituição de banco comercial sob controle societário de bolsa de valores, de bolsa de mercadorias e futuros ou de bolsa de valores e de mercadorias e futuros, para desempenhar funções de liquidante e de custodiante central, prestando

serviços à bolsa e aos agentes econômicos responsáveis pelas operações nela cursadas. A nova Resolução revoga a Resolução CMN nº 3.165, de 29.01.2004, que previa exclusividade de constituição de banco comercial para desempenho de funções de liquidante e custodiante central para bolsas de mercadorias e futuros. A medida amplia a permissão para a constituição de banco comercial com tal finalidade para todas as modalidades de bolsas, permanecendo tal banco comercial com o escopo exclusivo de prestar serviços ligados às operações realizadas nas bolsas.

Resolução nº 4.073, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2012.

Linhas Externas de Créditos

O Conselho Monetário Nacional dispôs sobre a concessão de crédito decorrente do uso da sistemática de exportação indireta, prevista na Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997. De acordo com a referida Lei, a operação de exportação direta, considerada para fins de acesso a linhas externas de crédito comercial como sendo a venda de insumos que integrem o processo produtivo, o de montagem e o de embalagem de mercadorias destinadas à exportação, dependia da declaração da empresa exportadora final de que os insumos seriam utilizados em quaisquer dos processos mencionados. Com a Resolução CMN nº 4.074, os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio poderão utilizar tais linhas de crédito comercial para a concessão de crédito em operações de exportação indireta supra descritas, desde que a empresa exportadora final ou a empresa comercial exportadora declare que suas compras são utilizadas na forma da Lei nº 9.529. A Resolução CMN nº 4.074 ainda revoga a Resolução CMN nº 2.441, que dispunha sobre a concessão de crédito com lastro em duplicatas emitidas por fabricantes de insumos que integrassem o processo produtivo, o de montagem ou o de embalagem de mercadorias destinadas à exportação, representativas do valor dos insumos vendidos e entregues, contra pagamento a prazo, a empresas exportadoras finais. Por fim, destaca-se que recentemente foi editada a Circular Bacen nº 3.592, de 02.05.2012 que regulamenta o disposto na Resolução CMN nº 4.074. A norma esclarece que o prazo das operações de crédito ofertadas pelos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio para financiar as operações de exportação indireta é de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo ser exigido do tomador declaração na forma da Lei nº 9.529.

Resolução nº 4.074, publicada no Diário Oficial da União de 27/04/2012; e Circular 3.592 publicada no Diário Oficial da União de 03/05/2012.

PIS/Pasep – Cofins – Vencimentos

O Ministério da Fazenda prorrogou as datas de vencimento da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, em relação aos fatos geradores ocorridos em março e abril de 2012, nos casos que especifica. As datas de vencimento da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, calculadas sobre a receita, devidas pelos sujeitos passivos enquadrados nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), relacionados no Anexo Único da Portaria, ficam prorrogadas para: a) o último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro, em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2012; e, b) o último dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro, em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2012. As atividades enquadradas na prorrogação são: a) preparação e fiação de fibras têxteis; b) tecelagem, exceto malha; c) fabricação de tecidos de malha; d) acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis; e) fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário; f) confecção de artigos do vestuário e acessórios; g) fabricação de artigos de malharia e tricotagem; h) curtimento e outras preparações de couro; i) fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro; j) fabricação de calçados; k) fabricação de partes para calçados, de qualquer material; l) fabricação de peças e acessórios para veículos

automotores; m) fabricação de móveis.

Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2012.

Jurisprudência

Refis – Garantia

Um supermercado de São Carlos/SP obteve na Justiça Federal o direito de retornar ao Refis IV (programa de parcelamento de débitos fiscais, instituído pela Lei n.º 11.941/2009), mesmo sem ter garantias suficientes para quitar a dívida pendente com a Fazenda Nacional. O contribuinte tinha sido excluído do Programa sob alegação de “insubsistência das garantias efetivadas anteriormente à opção do parcelamento”. Para o Juiz Federal João Roberto Otávio Júnior, este fato não autoriza a Fazenda a excluir o contribuinte do programa, já que a execução fiscal ostenta alguma garantia, ainda que ínfima diante do valor da execução. “A própria Lei n.º 11.941/2009 assegura a inclusão no parcelamento independentemente de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens. A meu ver, a autoridade impetrada, ao determinar a exclusão da impetrante do parcelamento, interpretou indevidamente os dispositivos da Lei”, concluiu o Magistrado. *Fonte: TRF 3ª Região.*

IR – CSLL – Empresa Controlada ou Coligada no Exterior

O STF, por meio do Plenário Virtual, reconheceu a existência de repercussão geral no tema suscitado em Recurso Extraordinário, interposto por uma Cooperativa Agropecuária. Na ação, a cooperativa contesta dispositivos legais que instituíram a cobrança de Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social do Lucro Líquido (CSLL) sobre os lucros obtidos por empresas controladas ou coligadas no exterior, independentemente da disponibilidade desses valores pela controlada ou coligada no Brasil. Ao se manifestar pela repercussão geral da matéria contida no recurso, o Relator, Ministro Joaquim Barbosa, afirmou que o tema transcende os interesses das partes envolvidas. Para ele, a controvérsia lida com dois valores constitucionais relevantes. “De um lado, há a adoção mundialmente difundida da tributação em bases universais, aliada à necessidade de se conferir meios efetivos de apuração e cobrança à administração tributária. Em contraponto, a Constituição impõe o respeito ao fato jurídico tributário do Imposto de Renda, em garantia que não pode ser simplesmente mitigada por presunções ou ficções legais inconsistentes”. *Fonte: STF.*

Recursos – Tempestividade

A Primeira Turma do STJ anulou no dia 19/04, decisão tomada na sessão do último dia 12 e manteve a jurisprudência segundo a qual a tempestividade do recurso tem de ser demonstrada no momento de sua interposição. Essa exigência inclui a apresentação de comprovantes de feriados, quando eles alterarem o vencimento do prazo recursal. A decisão de rever o julgamento anterior decorreu do fato de que, no dia 12, estavam presentes à sessão apenas três dos cinco ministros que compõem a Primeira Turma, e o resultado representava uma mudança de entendimento em relação à jurisprudência já consolidada no STJ, inclusive pela Corte Especial. *Fonte: STJ.*

V&G na Imprensa

- Imposto de renda: Declaração de opções atormenta executivos. Valor Econômico, 10/04/2012.
Entrevista com Dr. José Carlos Mota Vergueiro, Sócio V&G.
- Mão amiga para encarar o Leão. Valor Econômico, 12/04/2012.
Entrevista com Dr. José Carlos Mota Vergueiro, Sócio V&G.
- Reunião virtual. Valor Econômico, 24/04/2012.
Entrevista com Dra. Graciela Barros, Advogada Associada V&G.
- Estrangeiros buscam boa gestão. Valor Econômico, 25/04/2012.
Entrevista com Dra. Fernanda Junqueira Calazans, Sócia V&G.
- Novo ICMS deve aumentar preços dos importados. Brasil Econômico, 27/04/2012.
Entrevista com Dra. Renata Sucupira, Advogada Associada V&G.
- Foreign bank derivatives profits are business profits under double tax treaty. IFLR, 08/05/2012.
Artigo de Autoria dos Drs. Fernanda Calazans e Leonardo Andrade, Sócios V&G.
- STJ isenta de IR prestador de serviços estrangeiro. Valor Econômico, 18/05/2012.
Entrevista com Dr. Leonardo Andrade, Sócio V&G.

V&G Ranking

- Velloza & Giroto foi citado no Ranking Latin Lawyer 250.

V&G News – Extra

- Nº 164 – MP nº 563/2012: alteração das regras de Preços de Transferência (17/04/2012).
- Nº 165 – Contribuição Social – Verbas com Natureza Indenizatórias (19/03/2012).
- Nº 166 – Consolidação de regras do Banco Central para análise de atos de concentração por Instituições Financeiras. (20/03/2012).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306

by newgrowing.com